



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 451 de 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Faço uso da presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio por meio do desmembramento da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios que agora passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios.

Tal alteração, como se acentua no desmembramento, é necessária na medida que a criação de uma nova unidade orçamentária, voltada exclusivamente para o desenvolvimento e crescimento industrial e comercial em nosso Município, posto que, já também existindo um Polo Industrial, tal medida implementará, primordialmente, a atração de novos investimentos, trazendo em seu bojo a possibilidade de aumentar a oferta de novos empregos e robustez na arrecadação dos impostos ligados as atividades.

Usamos ainda do presente para solicitar a essa Egrégia Casa que aprecie a presente matéria em caráter de urgência, com relevante espírito de justiça e interesse público que sempre norteou essa Casa de Leis.

Sem mais, e certo da atenção dessa Edilidade, aproveitamos do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Ilmo Sr.

Luiz Lima

Presidente da Câmara

Aperibé – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº xxx de XXX de XXXX de 2023.

Ementa: “Cria a *Secretaria Municipal de Indústria e Comércio*, altera denominação da *Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios*, órgãos integrantes da *Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal* e altera os artigos 29 e 30, todos da *Lei nº 477/2011*”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Ficam criadas na Seção VII da Lei nº 477/2011, que regula a estrutura administrativa do Município de Aperibé a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Artigo 2º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, constante da Seção VII da Lei nº 477/2011 para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, alterando-se também a redação do artigo 29.

Artigo 3º - Fica inserido na Lei Municipal nº 477/2011 na Seção VII, que regula a estrutura administrativa do Município de Aperibé, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º. Compete a **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I. Planejar, desenvolver, executar e administrar o Condomínio Industrial e Serviços;
- II. Promover a criação e controle de Pólos de incubadora de empresas;
- III. Promover pesquisas quanto a vocações naturais do Município nas áreas de indústria e comércio;
- IV. Desenvolver atividades de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município;
- V. Promover, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com fulcro de desenvolver as atividades de indústria e comércio no âmbito do Município, bem como a capacitação de mão de obra adequada;
- VI. Pesquisar e incentivar a adoção de programas de pesquisa tecnológica e capacitação no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

VII. Desenvolver estudos quanto a viabilidade de criação de empresas públicas e sociedade de economia mista no Município, especificando área de atuação, estudo prévio do mercado, impacto ambiental, impacto social, custo de implantação e operação, forma de obtenção dos subsídios e demais aspectos relevantes;

VIII. Promover e incentivar o processo de formação de associações e cooperativas de pequenos produtores, com vocação local;

VIII. Desenvolver, em conjunto com instituições financeiras, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, programas especiais de crédito e micro-credito, bem como benefícios e subsídios municipais, para estímulos a indústria e ao comércio no âmbito do Município;

Artigo 5º. Ficam incluídos na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os Cargos, com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Indústria e Comércio	01
SSm	Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	01

Artigo 6º - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio os cargos em comissão e funções gratificadas, oriundas da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, artigo 30, ora na forma do quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
DAS II	Diretor da Divisão de Indústria e Comércio	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Empresas	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Comunicação	01

Artigo 7º - Compete a Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios:

- I. Exercer as atividades de supervisão administrativa;
- II. Cooperação com as demais secretarias;
- III. Acompanhar e prestar contas de convênios de qualquer natureza;
- IV. Dar publicidade aos atos oficiais;
- V. Articulação técnica e política com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive o terceiro setor, nos níveis municipal, estadual e federal, nacionais e internacionais, para a obtenção de recursos e apoio técnico, financeiro e de material para o Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI. Pesquisar e incentivar a adoção de programas de pesquisa tecnológica e capacitação no Município;

VII. Desenvolver estudos quanto a viabilidade de criação de empresas públicas e sociedade de economia mista no Município, especificando área de atuação, estudo prévio do mercado, impacto ambiental, impacto social, custo de implantação e operação, forma de obtenção dos subsídios e demais aspectos relevantes;

VIII. Assessorar ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, nos assuntos com os quais guarda finalidade em suas atividades.

Artigo 8º – Ficam incluídos na Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios os Cargos, com a seguinte redação, conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
SM	Secretário Municipal de Governo e Gestão de Convênios	01
SSm	Subsecretário Municipal de Governo e Gestão de Convênios	01

Artigo 9º – Os cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de Convênios constante do artigo 30 da Lei nº 477/2011 por força da presente Lei, passa a ter a seguinte redação conforme quadro abaixo:

Símbolo	Cargos	Quant.
DAS II	Diretor da Divisão de Convênios	01
DAS III	Chefe de Seção I - Publicidade e Informática	01
DAS IV	Chefe de Seção II - Fotográfica	01
DAS V	Chefe de Seção III - Cadastro de Convênios	01

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias de pessoal para os cargos de Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio, mediante utilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, xxx de xxxxx de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO